



PORTARIA Nº 093, DE 16 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a exigência de apresentação de certidão de antecedentes criminais para os estabelecimentos educacionais e similares, públicas e privadas, que desenvolva atividades com crianças e adolescentes.

NILDA GONZATTI, Secretária Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: A Lei Municipal nº 1.697, de 23 de dezembro de 2003, Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério Público Municipal de Cristalina-GO.

CONSIDERANDO: A Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que acrescentou o art. 59-A, na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que trata do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade de apresentação de Certidão de Antecedentes Criminais de todos os colaboradores existentes na rede municipal de ensino, quer seja de cargos efetivos e comissionados, contratados pelo Processo Seletivo Simplificado, voluntários, profissionais de apoio escolar, prestadores de serviços, incluindo os motoristas, monitores do transporte escolar e vigias, que atuem diretamente com crianças e adolescentes no âmbito desta instituição e de suas conveniadas.


Art. 2º - A Certidão de Antecedentes Criminais deverá ser obtida junto aos órgãos competentes, notadamente no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Distrito Federal e Territórios, e da Justiça Federal e entregue no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Educação no período de apresentação das frequências escolares e/ou contratação do servidor/profissional, no primeiro e segundo semestre de cada ano. Os Links úteis para emissão das Certidões Criminais encontram-se anexo.

Art. 3º - Os Prestadores de Serviços, aqui incluído os profissionais do transporte escolar e vigias deverão apresentar as Certidões de Antecedentes Criminais de todos os colaboradores no trigésimo dia que anteceder o início do ano letivo e no trigésimo dia que anteceder o retorno das férias escolares.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em 16 de fevereiro de 2024.


Nilda Gonzatti
Secretária Municipal de Educação

Registre-se. Publique-se.



ANEXO I

LINKS ÚTEIS PARA EMISSÃO DAS CERTIDÕES CRIMINAIS

1. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

<https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal=S>

2. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

<http://www.tjdft.jus.br/servicos/certidao-nada-consta;>

3. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO

Justiça Federal: <http://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa> | <http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/> (emitir certidão tanto da Seção Judiciária do DF quanto do próprio Tribunal Regional Federal da 1ª Região).